DECRETO N° 58, de 01 de dezembro de 2017.

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas de racionalização dos gastos públicos e despesas com pessoal, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde/RN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, em face da frustração de receitas originada da crise econômica nacional, gerando relevante oscilação da arrecadação municipal, a necessidade de adoção de medidas de contenção e acompanhamento de despesas e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem cumpridas as normas disciplinadoras da execução orçamentária visando a contenção de gastos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas voltadas à contenção de despesas administrativas e gastos voltados a pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Visando a contenção estabelecida no art. 1º, ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:
I - concessão de vantagem, aumentos, reajuste ou adequação de remuneração, até que a despesa com pessoal atinja percentual abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - admissões de pessoal, ora por contratação temporária, ora para provimento de cargo em comissão, salvo se destinado à reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, cujas funções sejam essenciais ao serviço público;
III - criação de cargo, emprego ou função e qualquer alteração da estrutura administrativa, que importem aumento de despesa com pessoal;
IV - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
V - concessões que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, tais como: licença de interesse particular, cessão ou empréstimo de pessoal quando implicar em nomeações ou contratações de substituição, e/ou a necessidade de prestação de horas extraordinárias;

§ 1º - Ressalvados os casos excepcionais, fica suspensa a concessão de ampliação de carga horária aos servidores públicos municipais que impliquem aumento de despesas.

§ 2º - Ficam suspensas as designações para funções gratificadas e, caso haja exceções, estas deverão ser previamente submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores dos subsídios e/ou vencimentos, conforme o caso, da Prefeita, Vice-prefeita, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Presidente do IPBS;
Parágrafo Único – Excetua-se na regra estabelecida no *caput* o ocupante do cargo comissionado que é integrante do quadro permanente do ente e não percebe gratificações adicionais pela atividade de confiança que exerce.

Art. 4º - Caberá a cada Secretário, no âmbito de sua competência, proceder com a redução nas suas unidades, respectivamente, nas despesas com:
a) energia elétrica;
b) água;
c) materiais de consumo em geral;
d) serviços autônomos prestados por pessoas físicas;
e) combustíveis; e
f) locações e/ou autorizações de viagens por veículos locados ou próprios.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, conforme o caso, apresentarão ao Gabinete da Prefeita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto os relatórios indicativos das despesas aferidas no último trimestre das suas unidades, respectivamente, conforme as especificações contidas nas alíneas do art. 6º deste Decreto;

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 01 de dezembro de 2017.

Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita